



**DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2024**

**PROCESSO N° 184/2024**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. °18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho-MG, leva ao conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e nas demais condições previstas neste edital e seus anexos, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2024, PROCESSO N° 184/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

**DATA DE ABERTURA: 07/11/2024**

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 HORAS**

**FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS/LANCES: 14 HORAS**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**LOCAL (SITE) PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA: LICITAR DIGITAL: <https://licitar.digital/> -  
(Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema -  
<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)**

**CONTATO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS – 35 35711188**

**VALOR ESTIMADO: R\$10.900,00 (Dez mil e novecentos reais).**

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

**2. DO OBJETO**

**2.1** A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a contratação de empresa especializada – Engenharia ou Arquitetura – para prestação de serviços de avaliação imobiliária, com o objetivo de fornecer **laudo de avaliação do imóvel conhecido como Clube Recreativo de Muzambinho**, conforme especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos.

**2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL A SER AVALIADO**

**2.1.1** O referido imóvel foi objeto do Processo Administrativo 01/2022, que correu no Município de Muzambinho, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual culminou com o “Termo de Declaração de Vacância de bem imóvel abandonado”, firmado pelo prefeito municipal em 22 de junho de 2022 e publicado no Diário oficial do município – Jornal “A Folha Regional” em 01 de julho de 2022.

**2.2.2** Corresponde à parte superior, composta por dois pavimentos (2º e 3º pisos), incluindo a área da escada de entrada bem como o terreno situado do lado direito de quem de frente olha para a escada de entrada, contendo área



construída, de um prédio situado na Rua Prof. Salatiel de Almeida, nº 17, Centro, esquina com a Av. Dr. Américo Luz, Muzambinho, conforme Transcrição nº 7.712, em 25 de outubro de 1.948, constante no livro 03-Q, fl. 17, do Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho-MG. É cadastrado no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.19.001.0008.0000.

**2.2.3** Consta como proprietário do imóvel, na Transcrição acima referida, o Clube Recreativo de Muzambinho, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.831.267/0001-63.

### 3. DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1** A Dispensa de Licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.
- 3.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município, nomeado para cargo de Agente de Contratação através da Portaria Municipal nº 321, de 10 de setembro de 2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.
- 3.3** As comunicações referentes a esta dispensa serão publicadas no site deste Município, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.muzambinho.mg.gov.br/licitacoes>, na aba de licitações, bem como na Plataforma LICITAR DIGITAL, o endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.
- 3.4** As retificações do Edital, quando for o caso, obrigarão todos os participantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

### 4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1** A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II.
- 4.2** A Dispensa será realizada de forma **eletrônica**, na forma do disposto no Decreto 2.608, de 26 de janeiro de 2024 e na Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021.

### 5 DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1** De acordo com o procedimento de pesquisa de preço, realizado pelo Departamento de Suprimentos, **o valor estimado da contratação é de R\$ 10.900,00 (Dez mil e novecentos reais)**, conforme planilha abaixo.
  - 5.1.1** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Serviço	<b>Contratação</b> de empresa especializada – Engenharia ou Arquitetura – para prestação de serviços de <b>avaliação imobiliária</b> , com o objetivo de fornecer <b>laudo de avaliação do imóvel conhecido como Clube Recreativo</b> de Muzambinho, conforme especificações técnicas previstas no edital e seus anexos.	R\$ <b>10.900,00</b>	R\$ <b>10.900,00</b>

- 5.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 68 na Lei 14.133/21.
- 5.2.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Muzambinho.
- 5.2.4** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.5** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.2.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.2.7** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**5.2.8 A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.**

**5.2.9** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo Fornecedor vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela Contratada.

**5.2.10** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de MUZAMBINHO.

## 6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** O serviço deverá ser finalizado em **até 15 (quinze)** dias, a contar da emissão da Autorização de Serviço pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, com apresentação do laudo, croqui e toda documentação pertinente.

## 7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A prestação de serviços deverá se dar conforme as especificações técnicas constantes no **ANEXO I, Termo de Referência**, devendo atender aos parâmetros das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial a NBR nº 14.653/2011 – Parte 2: Imóveis urbanos, e no que couber, as normas: NBR nº 12.721/2006 e Instrução Normativa SPU nº 67, de 20/09/2022.

**7.2** Na execução do serviço deverá ser usado o **MÉTODO EVOLUTIVO**, para maior fidelidade dos valores obtidos, fazendo as devidas depreciações de acordo com as recomendações do método Ross- Heideck.<sup>1</sup>

**7.3** Para a prestação dos serviços pretendidos pela Administração, a empresa contratada deverá:

**7.3.1** Contar com profissional Engenheiro ou Arquiteto, com registro no respectivo Conselho da classe, conforme Resolução nº 218 do CONFEA;<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com a NBR 14.653-2 da ABNT:

### 8.2.4 Método evolutivo

A composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$VI = (VT + CB) \cdot FC$  Onde VI é o valor do imóvel; VT é o valor do terreno; CB é o custo de reedição da benfeitoria; FC é o fator de comercialização.

A aplicação do método evolutivo exige que:

- o valor do terreno seja determinado pelo método comparativo de dados de mercado ou, na impossibilidade deste, pelo método involutivo;
- as benfeitorias sejam apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação de custo;
- o fator de comercialização seja levado em conta, admitindo-se que pode ser maior ou menor do que a unidade, em função da conjuntura do mercado na época da avaliação.



**7.3.2** Apresentar certidão de acervo técnico, no CREA ou CAU, comprovando atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, demonstrando experiência referente aos serviços contratados;

**7.3.3** Ser capaz de cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo subcontratar, transferir ou ceder, bem como, transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica o fornecimento/execução do objeto desta dispensa;

**7.3.4** Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

**7.3.5** Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**7.3.6** Apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, **DECLARAÇÃO** (Anexo III) de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, assinada pelo representante legal da empresa;

**7.3.7** Fornecer aos funcionários e executores, se for o caso, os equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, a fim de minimizar possíveis riscos de acidentes de trabalho.

**7.4** A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e no Contrato, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções cabíveis.

## **7.5 Da descrição dos serviços**

**7.5.1** Para a execução da avaliação a contratante terá acesso aos documentos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, que detém a posse do imóvel.

**7.5.2** O laudo deverá conter descrição detalhada de todos os ambientes da edificação. Todas as informações técnicas pertinentes e necessárias deverão ser fornecidas pelo contratado no laudo de avaliação.

**7.5.3** Juntamente com o laudo, deverá ser apresentado croqui detalhado do imóvel, com levantamento das medidas. Deverá ser apresentada cópia impressa do desenho técnico elaborado.

**7.5.4** Vistoria técnica do imóvel e de todas as dependências do complexo, conforme metodologia estabelecida pela ABNT NBT 14.653-2 - Avaliações de imóveis urbanos, além das premissas do IBAPE – Inst. Brasileiro de Avaliações de Perícias em Engenharia.

## **8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência até 31/12/2024 com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

## **9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

---

<sup>2</sup> A Resolução nº 218 do CONFEA fixa as atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo nas diversas modalidades e, conforme a Resolução nº 345 do CONFEA, são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessas profissões.



- 9.1** A gestão e acompanhamento da execução dos serviços a ser contratados consistem na verificação da conformidade da sua prestação, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, por portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- 9.2.1** A empresa ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante.
- 9.2.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2.3** O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) seguir as seguintes orientações:
- 9.2.3.1** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de execução dos serviços;
- 9.2.3.2** As anotações deverão indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.2.3.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **10 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

- 10.1** Os interessados em participar da disputa deverão providenciar o seu credenciamento junto ao Sistema LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico <https://licitar.digital.com.br/>, para **obtenção da chave de identificação e da senha**, essenciais para que o interessado participe da disputa. O interessado deve atentar-se para que a chave e a senha sejam obtidas antes da realização da Dispensa Eletrônica.
- 10.2** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa LICITAR DIGITAL pelos telefones (31) 3191-7007, ou através do e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br)
- 10.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.4** A empresa participante desta Dispensa deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 10.5** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.



**10.6** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

**10.7** Como condição para participação da Dispensa, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**10.7.1** Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**10.7.2** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**10.7.3** Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**10.7.4** Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.7.5** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**10.7.6** Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.7.7** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.7.8** Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**10.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**10.9 Participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):**

**10.9.1** Essa Dispensa não se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

**10.9.2** A empresa enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.10** Não poderão participar desta Dispensa as empresas:

**10.10.1** Declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.;

**10.10.2** Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**10.10.3** Que tenham sido impedidas de licitar ou de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 14, inciso III, da Lei 14.133/2021.

**10.10.4** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**10.10.5** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Dispensa;

**10.10.6** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente, responsável técnico ou responsável legal.

**10.10.7** A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **11 DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**11.1** A empresa deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.1.1** Valor unitário e total do item, se for o caso;

**11.1.2** Marca, se for o caso;

**11.1.3** Fabricante, se for o caso;

**11.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**11.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**11.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **12 DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1**A abertura da presente dispensa dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**12.2**O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

**12.2.1** contenham vícios insanáveis;





**12.2.2** não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**12.2.3** que identifiquem o participante;

**12.2.4** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**12.2.5** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**12.2.6** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**12.2.7** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.2.8** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

## **12.5 DA FASE DE LANCES**

**12.5.1** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**12.5.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

**12.5.3** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**12.5.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.5.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a dispensa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital.

**12.5.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**12.5.7** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**12.5.8** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.5.9** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**12.5.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**12.5.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



- 12.6** Em relação ao item de não exclusividade para participação de ME e EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME e EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.7** Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.8** Caso ME e EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.9** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21 assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 12.9.1** No país;
- 12.9.2** Por empresas brasileiras;
- 12.9.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.9.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.10** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 12.11** O agente de contratações poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- 12.12** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos participantes para a recepção dos lances.
- 12.13** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.14** Findada a negociação do preço, se for o caso, o agente de contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**13.1.0 Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.**

**13.2** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**13.3** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**13.4** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**13.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**13.6** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**13.7** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, poderá ser solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, quando a mesma não puder ser gerada pela plataforma, ou por outras razões que o agente de contratações julgar ser necessário tal solicitação. Neste caso, a mesma deverá ser encaminhada conforme Modelo de Proposta, Anexo II.

**13.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:**

**13.8.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.8.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**13.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



**13.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**13.11** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**13.12** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, bem como a apurado do melhor lance, o Agente de Contratações convocará a empresa declarada vencedora para apresentação dos documentos de habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, conforme art. 63, inciso II da Lei 14.133/2021, contados a partir da convocação, sendo facultado ao Agente de Contratações prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat*, antes de findo o prazo.

## **14 DA HABILITAÇÃO**

**14.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na Dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**14.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: [www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).

**14.2** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**14.3** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.**

**14.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**14.5.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.5.2** Os licitantes classificados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **14.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.6.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

**14.6.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**14.6.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.6.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**14.6.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.6.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

#### **14.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**14.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**14.7.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.7.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.7.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.7.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.7.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.7.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a



documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **14.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.8.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura desta dispensa.

#### **14.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.9.1** Apresentação das Certidões de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

**14.9.2** Comprovar no mínimo 02 (dois) anos de qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

#### **14.10 OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**14.10.1** Apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, **DECLARAÇÃO** de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, assinada pelo representante legal da empresa, Conforme Modelo **Anexo III**

**14.10.2 VISITA TÉCNICA:** Será **facultada** às empresas interessadas em participar da DISPENSA ELETRÔNICA, a possibilidade de visita ao prédio, no período de 3 (três) dias que antecederem a data de realização da disputa.

**14.10.2.1** A empresa deverá manifestar seu interesse junto ao Departamento de Licitações, no período estipulado.

**14.10.2.2** O Departamento de licitações designará dia e horário para a visita, que acontecerá sob supervisão do Secretário de Administração ou alguém por ele designado, o qual deverá ATESTAR a visita.

**14.10.2.3** A visita, que poderá ocorrer nos horários entre 09h00m 11h00m e entre 14h00 e 16h00, deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, no Departamento de Licitações, presencialmente ou pelo telefone (35 35711188).

**14.10.2.4** O visitante deverá comprovar seu vínculo com a empresa.

**14.10.2.5 Para fins de HABILITAÇÃO, a empresa proponente DEVERÁ encaminhar a Declaração de Visita Técnica, conforme Modelo Anexo IV, OU a Declaração de Renúncia de Visita Técnica, conforme Anexo V.**

**14.11** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser



prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

- 14.12** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.14** Será inabilitado a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.15** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 14.17** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos **90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura desta dispensa**.
- 14.18** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 14.19** Com exceção do estabelecido no Art. 63 da Lei 14.133/21, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei Federal nº14.133/21).

## **15 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**



- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a DISPENSA, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.2** A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectiva diretamente na Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.
- 15.3** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 15.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

## **16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 16.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.
- 17.2** A Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.
- 17.3** A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os funcionários envolvidos, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos que forem necessários.
- 17.4** A Contratada deverá atender todas as exigências do CREA-MG, como as NBR citadas neste Edital e seus anexos, quanto à execução dos serviços desta contratação.
- 17.5** A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas, pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.





**17.6** A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

**17.7** A Contratada deverá se atentar às demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

**18.2** Acompanhamento e Fiscalização dos serviços;

**18.3** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, cujos serviços forem efetivamente comprovados pela fiscalização;

**18.4** Observar e cumprir as demais obrigações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.3** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.4** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.5** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 19.6** A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.7** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica.
- 19.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 19.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.10** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.11** As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 20 DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 20.1** A Autoridade Superior poderá revogar a Dispensa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 20.2** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).
- 20.3** O motivo determinante para a revogação da Dispensa deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.4** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 20.5** Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 20.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## **21 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.2** É facultada ao Agente de Contratações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, conforme consta no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.
- 21.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.
- 21.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 21.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 21.6** Após abertura da sessão virtual desta dispensa não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratações, por decisão fundamentada.
- 21.7** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.
- 21.8** Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.
- 21.9** A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 21.10** Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.
- 21.11** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação, que contrarie o disposto no Anexo -I Termo de Referência deste edital.
- 21.12** O Edital, anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si.



**21.13** Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de MUZAMBINHO, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**21.14** **Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:**

**ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO - II – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO - III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**ANEXO - IV – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO - V- DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO - VI - MINUTA DE CONTRATO**

**21.15** O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO, todo o trâmite do processo até a data de abertura do desta dispensa.

**21.16** As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.17** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Muzambinho-MG, 29 de outubro de 2024.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 184/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada – Engenharia ou Arquitetura – para prestação de serviços de avaliação imobiliária, com o objetivo de fornecer laudo de avaliação do imóvel conhecido como Clube Recreativo de Muzambinho.

**1.2 Da caracterização do imóvel a ser avaliado**

**1.2.1** O referido imóvel foi objeto do Processo Administrativo 01/2022, que correu no Município de Muzambinho, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual culminou com o “*Termo de Declaração de Vacância de bem imóvel abandonado*”, firmado pelo prefeito municipal em 22 de junho de 2022 e publicado no Diário oficial do município – Jornal “A Folha Regional” em 01 de julho de 2022.

**1.2.2** Corresponde à parte superior, composta por dois pavimentos (2º e 3º pisos), incluindo a área da escada de entrada bem como o terreno situado do lado direito de quem de frente olha para a escada de entrada, contendo área construída, de um prédio situado na Rua Prof. Salatiel de Almeida, nº 17, Centro, esquina com a Av. Dr. Américo Luz, Muzambinho, conforme Transcrição nº 7.712, em 25 de outubro de 1.948, constante no livro 03-Q, fl. 17, do Registro de Imóveis da Comarca de Muzambinho-MG. É cadastrado no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01.19.001.0008.0000.

**1.2.3** Consta como proprietário do imóvel, na Transcrição acima referida, o Clube Recreativo de Muzambinho, Associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.831.267/0001-63.

**2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** O serviço contratado para avaliação imobiliária deverá atender aos parâmetros das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial a NBR nº 14.653/2011 – Parte 2: Imóveis urbanos, e no que couber, as normas: NBR nº 12.721/2006 e Instrução Normativa SPU nº 67, de 20/09/2022.

**2.2** Para a prestação dos serviços pretendidos pela Administração, a empresa contratada deverá:

**2.2.1** Contar com profissional Engenheiro ou Arquiteto, com registro no respectivo Conselho da classe, conforme Resolução nº 218 do CONFEA;<sup>3</sup>

<sup>3</sup> A Resolução nº 218 do CONFEA fixa as atribuições profissionais do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo nas diversas modalidades e, conforme a Resolução nº 345 do CONFEA, são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences,



**2.2.2** Apresentar certidão de acervo técnico, no CREA ou CAU, comprovando atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, demonstrando experiência referente aos serviços contratados;

**2.2.3** Ser capaz de cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo subcontratar, transferir ou ceder, bem como, transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica o fornecimento/execução do objeto desta dispensa;

**2.2.4** Comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;

**2.2.5** Apresentar e comprovar no mínimo 02 (dois) anos de qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**2.2.6** Apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, DECLARAÇÃO de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, assinada pelo representante legal da empresa;

**2.2.7** Fornecer aos funcionários e executores, se for o caso, os equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, a fim de minimizar possíveis riscos de acidentes de trabalho.

**2.3** A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e no Contrato, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções cabíveis.

**2.4** Não poderão participar da dispensa eletrônica:

I - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

II - Empresas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da dispensa, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente, responsável técnico ou responsável legal.

**2.5** A empresa enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.6** Será facultado às empresas interessadas em participar da DISPENSA ELETRÔNICA, a possibilidade de visita ao prédio, no período de 3 (três) dias que antecederem a data de realização da disputa. A empresa deverá manifestar presencialmente seu interesse, junto ao Departamento de Licitações, no período estipulado. O visitante deverá comprovar seu vínculo com a empresa. O Departamento de licitações designará dia e horário para a visita, que acontecerá sob supervisão do Secretário de Administração ou alguém por ele designado.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam de atribuição dessas profissões.



**3.1** O objetivo da contratação é obter o valor de mercado do imóvel para posterior venda, através de processo. Sendo assim, necessário se faz obter uma avaliação livre de qualquer parcialidade.

**3.2** A necessidade de contratar profissional técnico, por meio de empresa especializada que não pertença ao quadro da Prefeitura Municipal de Muzambinho, deve-se ao fato que somente profissional alheio à finalidade da avaliação, com competência e habilitação legais, poderá proporcionar a segurança e a confiabilidade necessárias à contratação.

**3.3** A contratação será feita por *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, conforme Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, inciso II que assim dispõe:

*Art. 75 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

A Dispensa será realizada de forma eletrônica, na forma do disposto no Decreto 2.608, de 26 de janeiro de 2024 e na Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021.

#### **4. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Para a execução da avaliação a contratante terá acesso aos documentos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, que detém a posse do imóvel.

**4.2** O laudo deverá conter descrição detalhada de todos os ambientes da edificação. Todas as informações técnicas pertinentes e necessárias deverão ser fornecidas pelo contratado no laudo de avaliação.

**4.3** Juntamente com o laudo, deverá ser apresentado croqui detalhado do imóvel, com levantamento das medidas, ferramenta essencial ao mercado imobiliário, que irá facilitar o processo de venda, pois permite que potenciais compradores visualizem a disposição interna do prédio. Deverá ser apresentada cópia impressa do desenho técnico elaborado.

**4.4** Vistoria técnica do imóvel e de todas as dependências do complexo para valor de mercado, conforme metodologia estabelecida pela ABNT NBT 14.653-2 - Avaliações de imóveis urbanos, além das premissas do IBAPE – Inst. Brasileiro de Avaliações de Perícias em Engenharia.

**4.5** Utilização do método evolutivo por reprodução de bens, para maior fidelidade dos valores obtidos, fazendo as devidas depreciações de acordo com recomendações Ross-Heideck.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> De acordo com a NBR 14.653-2 da ABNT:

##### 8.2.4 Método evolutivo

A composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$VI = (VT + CB) \cdot FC$  Onde VI é o valor do imóvel; VT é o valor do terreno; CB é o custo de reedição da benfeitoria; FC é o fator de comercialização.

A aplicação do método evolutivo exige que:



## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução que mais atende a presente contratação é a realização de procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no art.75, inciso II, da lei 14.133/2024 – dispensa em razão do valor – por se mostrar mais vantajosa à Administração no presente caso. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em todos os anexos, inclusive quanto às especificações do objeto. Após realizada a Dispensa, a contratada deverá efetivar os serviços conforme definido neste Termo de Referência e demais documentos, com emissão de nota fiscal para se proceder o pagamento.

## **6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O serviço deverá ser finalizado em 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Autorização de Serviço pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, com apresentação do laudo, croqui e toda documentação pertinente.

**6.2** O contrato terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado com base no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

**7.1** A gestão e acompanhamento da execução dos serviços a ser contratados consistem na verificação da conformidade da sua prestação, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**7.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, por portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**7.3** A empresa ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante.

**7.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**7.5** O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) seguir as seguintes orientações:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de execução dos serviços;
- b) As anotações deverão indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Receber provisoriamente o objeto no prazo estabelecido, verificando minuciosamente a conformidade com a descrição e especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

---

a) o valor do terreno seja determinado pelo método comparativo de dados de mercado ou, na impossibilidade deste, pelo método involutivo;

b) as benfeitorias sejam apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação de custo;

c) o fator de comercialização seja levado em conta, admitindo-se que pode ser maior ou menor do que a unidade, em função da conjuntura do mercado na época da avaliação.





**8.2** Comunicar a contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório do objeto, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 3 (três) dias.

**8.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Edital e os termos da proposta, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato através de servidor especialmente designado.

**8.4** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**8.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a contratante solicitar após a assinatura do contrato.

**9.2** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a órgão municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.4** Utilizar empregados habilitados tecnicamente para a execução do objeto, em conformidade com as normas em vigor.

**9.5** Fornecer todas as certidões e demais documentos exigidos pela contratante, referentes à habilitação e qualificação necessárias à contratação, devendo manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas estas condições.

**9.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

**9.7** Entregar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso na especificação, devendo ser observadas todas as demais normas constantes deste instrumento.



**9.8** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

**9.9** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato.

**9.10** Fornecer nota fiscal referente à execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente, sob pena de não receber os valores contratados.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

**10.1** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**10.2** O Aviso de contratação direta por Dispensa de Licitação deverá contemplar cláusula específica referente às sanções administrativas.

## **11. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**11.1** A contratação da empresa terá a finalidade de avaliação do valor de mercado, para venda, de um único imóvel, já descrito no objeto (item 2). Portanto, trata-se de contratação por escopo, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei 14.133/2021. Neste tipo de contrato, o contratado é responsável por executar um serviço específico em um período predeterminado. O contrato pode ser prorrogado, desde que justificadamente, para que o serviço seja concluído.

**11.2** De acordo com o procedimento de pesquisa de preço, realizado pelo Departamento de Suprimentos, que enviou solicitação formal a várias empresas locais de Engenharia e Arquitetura, o valor estimado da contratação é de R\$ 10.900,00.

**11.3** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**11.4** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.5** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.6** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do Art. 68 na Lei 14.133/21.

**11.6.1** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.7** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que este



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Muzambinho.

**11.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.10.1** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0412204012.013339039 – Ficha 99.**

Muzambinho, 22 de outubro de 2024.

PAULO SERGIO MAGALHÃES  
PREFEITO



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**  
**PROCESSO Nº 184 /2024**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

Lote/ Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unitário	Preço Total
			<b>CONFORME ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA (Demonstrativo Situação de Demanda)</b>			

<b>Valor Total da Proposta:</b>	
---------------------------------	--

**O licitante deverá apresentar NA PROPOSTA também as seguintes informações:**

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Declaração de que a apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- d)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- e)** Prazo de entrega de acordo com o edital.

Proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 184 /2024**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

\_\_\_\_\_ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Processo de Dispensa Eletrônica instaurado pela Prefeitura de Muzambinho/MG, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estabelecidas na legislação pátria, em especial na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a qual "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação".

A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Muzambinho (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 184 /2024**

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ..... com sede à Rua..... na cidade de..... CNPJ.....Representada pelo seu Responsável Técnico Eng/Arq.Urb..... portador do CREA/CAU....., compareceu nos locais do serviço referente à contratação de empresa especializada – Engenharia ou Arquitetura – para prestação de serviços de avaliação imobiliária, com o objetivo de fornecer laudo de avaliação do imóvel conhecido como Clube Recreativo de Muzambinho, conforme especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos.

MUZAMBINHO, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Muzambinho (MG)\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº001/2024  
PROCESSO Nº184/2024**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA**

***(Papel timbrado da empresa)***

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que renuncia à Visita Técnica aos locais onde será executado os serviços do objeto do Edital da DISPENSA ELETRÔNICA nº001/2024, e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**PROCESSO Nº 184/2024**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
AJUSTAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUZAMBINHO E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Muzambinho-MG , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo Prefeito Sr. Paulo Sérgio Magalhães, inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada – Engenharia ou Arquitetura – para prestação de serviços de avaliação imobiliária, com o objetivo de fornecer laudo de avaliação do imóvel conhecido como Clube Recreativo de Muzambinho.
- 1.2 Os serviços serão realizados nas condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital nº \_\_\_\_\_, conforme documentação elaborada pela Secretaria de Administração desta Prefeitura, compreendendo os detalhes necessários à sua execução.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

- 2.1 A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar o cumprimento dos termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.3 O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) seguir as seguintes orientações:





- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de execução dos serviços;
- b) As anotações deverão indicar dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**2.4** Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o seu término os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, pela Secretaria de Municipal de Administração, que providenciará o pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.1.2.** A Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais assumidas.

**3.1.3.** Independente da realização de vistoria técnica, observadas as informações e demais documentos que compõem os anexos deste Edital, nos termos da legislação vigente declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto licitado, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.

**3.1.4.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os funcionários envolvidos, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos que forem necessários.

**3.1.5.** A Contratada deverá atender todas as exigências do CREA-MG, como as NBR citadas no Termos de referência, quanto a execução dos serviços desta contratação.

**3.1.6.** A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização dos serviços que serão exercidas, pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.

**3.1.7.** A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

**3.1.8. Demais obrigações constantes no Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.**



### 3.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**3.2.1** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

**3.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas do Edital e os termos da proposta, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato através de servidor especialmente designado.

**3.2.3** Receber provisoriamente o objeto no prazo estabelecido, verificando minuciosamente a conformidade com a descrição e especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**3.2.4** Comunicar a contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório do objeto, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 3 (três) dias.

**3.2.3** Efetuar o pagamento à contratada, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**3.2.4 Demais obrigações constantes no Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.**

**3.2.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$.....**, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

**4.2.** O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devendo ser efetuado de acordo com a conclusão dos serviços, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

**a)** regularidade fiscal, documentação mencionada na Lei Federal nº 14.133/21.

**b)** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, concernente à serviços prestados diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

**4.2.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**4.2.3** Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução do Serviço.

**4.2.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados



**4.2.5** A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO reterá na fonte os impostos de sua competência.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

**4.4** O preço contratado do serviço permanecerá irrevogável durante a vigência deste Contrato.

**4.5** Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura Municipal de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze)** dias corridos para concluir a execução dos serviços, contados da expedição da Autorização de Fornecimento (AF) pela CONTRATANTE.

**5.2 – A contar de sua assinatura, o presente contrato vigorará até 31/12/2024.**

**5.3.** Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

**5.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**5.5.** A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** O serviço contratado para avaliação imobiliária deverá atender aos parâmetros das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial a NBR nº 14.653/2011 – Parte 2: Imóveis urbanos, e no que couber, as normas: NBR nº 12.721/2006 e Instrução Normativa SPU nº 67, de 20/09/2022.

**6.2** Para a prestação dos serviços pretendidos pela Administração, a empresa contratada deverá:

**6.2.1** Contar com profissional Engenheiro ou Arquiteto, com registro no respectivo Conselho da classe, conforme Resolução nº 218 do CONFEA;

**6.2.2** Apresentar certidão de acervo técnico, no CREA ou CAU, comprovando atuação em ramo de atividade compatível com o objeto, demonstrando experiência referente aos serviços contratados;



**6.2.3** Ser capaz de cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo subcontratar, transferir ou ceder, bem como, transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica o fornecimento/execução do objeto desta dispensa;

**6.3** Demais critérios e exigências constantes no Termos de Referência.

**6.4** A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e no Contrato, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.4** A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.5** A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.6** A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações



administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.7** A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica.

**7.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

**7.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.10** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**8.1** As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – FUSÃO, A CISÃO OU A INCORPORAÇÃO**

**9.1** A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**11.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0412204012.013339039 – Ficha 99**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

MUZAMBINHO(MG), de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**CONTRATADA**

**(assinatura e identificação do representante legal)**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: